



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Município de Itaqui

Aquisição de Unidade Móvel – Trailer

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Processo Administrativo nº 10.685/2022

Sistema Aberto

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL – TRAILER/REBOQUE PARA A SMTHAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL – TRAILER/REBOQUE PARA A SMTHAS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**Anexo I**), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 10.685/2022, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações, a Lei Complementar 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico) e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 09/03/2023 até as 07:00 do dia 24/03/2023.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Das 07:30 às 07:59 do dia 24/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 08:00 do dia 24/03/2023.

OBS.: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Unidade Móvel – Trailer/Reboque, conforme especificação do termo de referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	Veículo tipo Trailer/Especial/Reboque, zero-quilômetro, novo 2022/2023, na cor básica branca, contendo as seguintes dimensões mínimas: <u>Comprimento do baú:</u> de 4.000 a 4.500 mm. <u>Largura do baú:</u> de 2.400 a 2.500 mm. <u>Altura do baú:</u> de 2.100 a 2.300 mm. Demais especificações conforme termo de especificações técnicas do veículo (Anexo I).	Unidade	01

OBS: DEVERÁ ter garantia do fornecedor de **no mínimo 1 (um) ano**.

1.2 A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 07 do Processo Administrativo 10.685/2022, pelo **gestor** Carla Julice Pinto de Barros Lima, **fiscal** Jucleia Velasque Amaral e **suplente** Larisse do Nascimento Aramburu.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o (a) servidor (a) Pregoeiro (a), pelo e-mail licita@itaqui.rs.gov.br ou pelo Telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **Prefeitura Municipal de Itaqui, quanto do emissor**.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

II – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

III – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

licitante e subseqüente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidora da Prefeitura Municipal de Itaqui denominada “pregoeira”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaqui/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Itaqui e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

3.8. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no **Anexo I** deste edital, com **até 02 (duas) casas após a vírgula**.

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do material.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.

4.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a pregoeira avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

4.3.1. A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

4.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

4.5. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**.

4.6. A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote.

4.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance ou que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

4.9.2. **Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas.**

4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo **ABERTO**, conforme Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.12.1. Intervalo de lances de R\$ 10,00 (dez reais).

4.13. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.16. Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira analisará a regularidade da detentora da melhor oferta.

4.16.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor.

4.16.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

4.16.3. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

4.17. Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

4.17.1. Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

4.17.2. Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

4.17.3. Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

4.17.3.1. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

4.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

benefício passará para a próxima melhor classificada.

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”.

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou àquele que for o de menor preço.

5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

6.1.1. Caberá, a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.

6.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela pregoeira.

6.3. A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pela pregoeira, disporá no prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em **03 (três) dias**.

6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º – XVIII a XXI).

6.6. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br) ou pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo os documentos apresentarem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e serem encaminhados dentro do prazo estipulado neste Edital.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. A entrega dos Materiais solicitados pela secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após a emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo Setor de Compras, para o responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do empenho, assinatura do contrato e a referida Ordem de Compras fornecida à contratada.

7.1.2. A entrega será realizada conforme solicitação, a ser entregue no **Almoxarifado Central da Prefeitura de Itaqui**, situado na Alameda Domingos Lacroix, s/n (localização do prédio através de placa de identificação), Bairro Centro, Itaqui/RS, sem custo adicional, durante o horário de expediente: das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira.

7.1.3. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do objeto a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

7.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do produto foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.

7.3. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, em até dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

7.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

7.5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

7.7. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. As propostas inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

a) **Quantidade e Unidade;**

b) **Valor unitário do item;**

c) **A marca e modelo do item;**

d) **Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no Termo de Referência);**

e) **Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias;**

f) **Razão social da empresa;**

g) **Garantia mínima de 01(um) ano a partir da entrega.**

h) **Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, entrega ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;**

i) **Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;**

j) **Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do Município de Itaqui/RS, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.**

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser **anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

8.2.2. As propostas de preços deverão conter a marca e o preço unitário do item, com seu valor expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (**Anexo III**).

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4. Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, a pregoeira considerará, que os prazos de entrega é de o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.3.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Anexo II**);
- b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme **Anexo II**, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c) Declaração de idoneidade da empresa (**Anexo II**);
- d) Declaração e ausência de vínculo (**Anexo II**);
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**Anexo II**).

8.4. Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/06:

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos exigidos deverão ser enviados, **no prazo de até 05 dias úteis**, após homologado como vencedor, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

8.5.1. O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS.

8.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

8.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.8. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira decidirá pela adjudicação dos objetos licitados, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. No caso de interposição de recurso, será analisada sobre a adjudicação dos objetos licitados, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato.

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (**Anexo IV**).

10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do Município:

11.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

11.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato (ANEXO IV);

11.1.8. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

11.2. Da Contratada:

11.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

11.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

11.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no o **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato(ANEXO IV), nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

11.2.6 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.

11.2.7. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.2.8. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

11.2.9. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

11.2.10. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

11.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

11.2.12. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias** após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor.

12.1.1 A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.

12.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

13.4. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	10	SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade:	3	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - VINCULADO
Função:	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	42	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Proj./Atividade:	1203	SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VÍNCULOS
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4030	

SOLICITAÇÃO DE COM PRAS Nº 186931.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

15.1. A contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do objeto, que será verificada pelo fiscal do contrato, caso não esteja de acordo com os padrões mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de substituir o produto entregue pelo efetivamente solicitado.

15.2. CHASSI

a) Chassi fabricado em estrutura tubular em aço-carbono, vigas principais em perfil retangular. Dispostos simetricamente, garantindo total estruturação, não deformando com a movimentação garantindo suportar o peso alocado, sem empenamento ou torções. A junção deverá ser por solda, não permitindo parafusos ou rebites.

b) Sobre o chassi, deverá ser soldada chapa de aço-carbono com acabamentos galvanizados, com espessura mínima de 0,9 mm garantindo a estruturação do piso.

c) Deverão ser fixados ao chassi, 04(quatro) pés de apoio, mecânicos para pequenos nivelamentos e estabilidade da unidade móvel.

15.3. EIXOS, SUSPENSÃO, FREIOS, RODAS E PNEUS

a) Dois eixos, rodado simples, secção tubular cilíndrica ou quadrada, com pontas paralelas com sistema de suspensão por eixo de torção integrado garantindo capacidade de carga de 3.500kg. Sistema de freios inercial com cabos, com trava para deslocamento a ré, facilitando a movimentação.

b) Deverá estar equipado com todos os dispositivos e materiais necessários para funcionamento do sistema, para quatro conjuntos de rodas e pneus. Rodas, em números de 05(cinco) unidades, de aço, aro 15 polegadas, sendo 01 (um) sobressalente (estepe). Pneus, especiais, 08 (oito) lonas, compatíveis com as rodas.

15.4. ESTRUTURA E REVESTIMENTO EXTERNO

a) Pilares estruturais, painéis e divisórias em aço-carbono não inferiores a 30x20mm, pontos de emendas e cantos deverão ter no mínimo 50x20mm, dispostos simetricamente nas laterais e teto, garantindo a estruturação do conjunto. No teto, os perfis deverão ser arqueados com uma leve inclinação, do centro para as laterais, com aproximadamente 1 centímetro, fazendo que as águas provenientes de chuvas não fiquem paradas. Os perfis utilizados deverão resistir a cargas pontuais(concentradas estáticas) de 250 kg tanto para as laterais, quanto para o teto. Reforços prévios deverão ser feitos na estrutura para fixação dos toldos e condicionadores de ar suspensos.

b) O revestimento externo deverá ser feito através de chapas lisas de liga de alumínio, e espessura mínima de 01(um) mm, tanto para as paredes laterais quanto para as paredes frontal, traseira e teto, coladas na horizontal aos perfis estruturais com fita dupla face de alta aderência, garantindo total fixação e vedação. Todas as junções serão impermeabilizadas com material a base de PU, garantindo a total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

estanqueidade contra água e poeira, em qualquer condição de uso. No teto após a aplicação de PU, o acabamento das emendas de chapas, deverá ser em manta asfáltica de alta aderência.

c) Os quatro cantos e as junções das laterais com o teto deverão receber cantoneiras de acabamento com no mínimo 60 mm de largura e 1 mm de espessura.

d) Para garantia da qualidade de estanqueidade testes são realizados nas etapas de produção, utilizando equipamentos e processo desenvolvido com essa finalidade. Pintura externa das partes metálicas em PU na cor branca. Instalação elétrica da carroceria conforme normas do CNT (adequação na posição das laterais traseiras); Adesivos refletivos, conforme deliberação 27 de 18/04/2001 do DENATRAN.

15.5. ACESSO

a) O trailer deverá ter duas portas, uma para entrada e outra saída, com fluxo contínuo, evitando cruzamento entre as salas. Para acesso, deverão ser fornecidas duas escadas, fabricadas em aço-carbono com degraus em chapa de alumínio antiderrapante.

15.6. PORTAS, JANELAS, JANELÃO E CLARABÓIA

a) Portas de entrada com 80cm de largura, com puxador metálico interno para auxiliar no fechamento, janelões e portinholas na mesma composição das laterais, com tranca e fechaduras de segredos individuais e borrachas reforçadas para vedação. Escada de, entrada retrátil, com sua estrutura totalmente zincada a fogo e revestimento de chapa de alumínio xadrez antiderrapante na mesma largura da porta, para suportar no mínimo 200 kg. Janelas de policarbonato translúcido, circundadas de perfil de alumínio anodizado fosco com aberturas escamoteáveis através de sustentação com pistão a gás. Clarabóia em acrílico com aberturas escamoteáveis através de braços de sustentação, claraboia em acrílico leitoso no teto proporcionando iluminação natural na parte interna da Unidade Móvel.

15.7. REVESTIMENTO INTERNO

a) As paredes e teto receberão isolamento através de placas de poliestireno de média densidade, aplicadas na parte interna da unidade, entre a chapa de alumínio externa e o acabamento interno, garantindo o melhor conforto térmico e acústico. O revestimento/acabamento deverá ser em ACM- Alumínio Composto, na cor branca, fixado a estrutura do baú através de fita dupla face de alta aderência, com acabamento nas junções por perfis específicos em alumínio branco e acabamento em PU, material vedante que garante maior vida útil da unidade.

15.8. ASSOALHO E PISO

a) Sobre a chapa do piso estrutural deverá ser constituído de madeira compensada tipo naval, com 15 mm de espessura, resistente ação da água e fungos, preso por parafusos tipo francês com cabeça embutida, evitando ressaltos que possam comprometer a qualidade. Sobre a madeira será piso vinílico.

15.9. DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

- a) Entrada de energia deverá ser 220volts.
- b) Todo o cabeamento, barramentos e disjuntores deverão ser conforme NBR e ABNT. Serão divididos em quantos circuitos forem necessários e centralizados em um QDG (Quadro de Distribuição Geral). A iluminação será por lâmpada de LED e atenderá as normas de luminotécnica.
- c) Serão instaladas luzes de emergência com bateria própria na quantidade suficiente para atender as normas vigentes.
- d) Deverão ser instalados pontos de energia e para os equipamentos e nas proximidades das mesas/bancadas, no padrão vigente e nas normas específicas, com tensão de 220 volts, suficientes para a interligação com todos os aparelhos instalados no interior do veículo.
- e) Os condutores serão em cobre ou alumínio isolados com camada de plástico, para no mínimo 700 v, com bitolas compatíveis com os projetos específicos.

Para a conexão com rede externa será fornecida extensão de 25 metros em cabo PP a ser dimensionado no projeto elétrico, com conectores industriais tipo Steck. Na unidade será colocada tomada compatível com o projeto elétrico para receber a conexão externa.

15.10. CLIMATIZAÇÃO

- a) Os ambientes deverão ser climatizados. Os aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, ciclo frio, disposto no interior da unidade, conforme layout, de maneira que garanta a temperatura homogênea em toda área.

15.11. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

- a) Próximo ao quadro de Distribuição, deverá ser instalado 01(um) extintor de incêndio, 04 kg, tipo pó químico seco ABC. Os extintores de uso múltiplo para as classes A, B e C utilizam Monofosfato de Amônia siliconado como agente extintor. O agente pó ABC isola quimicamente os materiais combustíveis de classe A, derretendo e aderindo a superfície do material em combustão.. Atua abafando e interrompendo a reação em cadeia de incêndios da classe B. Não é condutor de eletricidade. Devido à sua operação e uso universal, os extintores ABC são indicados para proteção residencial e comercial, com aplicações para a indústria. Extintores portáteis leves, de fácil manuseio e alta eficiência, com muito utilizados no combate a princípios de incêndio que requerem fácil deslocamento do equipamento para proporcionar a proteção de áreas pequenas e médias.

15.12. MOBILIÁRIOS

- a) Deverão ser confeccionados em MDF com revestimento melânico interno e externo, com acabamento texturizado na cor branca, puxadores metálicos em barra, tipo gola. Material de fácil limpeza e assepsia, atendendo normas de biossegurança. Todas as gavetas serão instaladas com corredeiras metálicas telescópicas e mecanismos de travamento (evita abertura durante a locomoção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

15.13. CALAFETAÇÃO INTERNA E EXTERNA

a) As uniões e junções deverão ser devidamente calafetadas com produto vedante flexível, a base de poliuretano, de elasticidade permanente, com cura acelerada que se polimeriza com a própria umidade do ar.

15.14. TOLDOS

a) Cobertura tipo toldo pantográfico, confeccionado em lona vinílica de alta resistência, fixados externamente na lateral, sobre as portas de acesso, fabricado com estrutura em aço e alumínio, abertura na catraca e manivela, não podendo ter molas;

15.15. ADEQUAÇÕES INTERNAS- COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES

a) Sala de atendimento

Ambiente contendo

- 01 (um) conjunto mobiliário modular com gabinete lavatório, dotado de cuba de aço inox AISI 304, torneira do tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvulas solenoides(para evitar contaminação cruzada)
- 01(um) conjunto mobiliário modular, confeccionado em MDF com portas e prateleiras(para acomodar itens diversos);
- 01 (um) armário aéreo, confeccionado em MDF com portas e prateleiras;
- 01 (um) Kit display álcool em gel;
- 01(um) frigobar de no mínimo 120 litros;
- 02(duas) cadeira giratória, do tipo secretária;
- 01 (uma) poltrona;

b) Banheiro

- 01 (um) conjunto imobiliário modular com gabinete lavatório, dotado de cuba de aço inox AISI 304, torneira do tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvulas solenoides (para evitar contaminação cruzada);
- 01 (um) kit display álcool em gel;
- 01(um) vaso sanitário com caixa acoplada;

15.16. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaqui.rs.gov.br (Site da PMI – Licitações).

16.2. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

16.2.1 A Prefeitura de Itaqui pode, a qualquer momento, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Ainda, a Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4. É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

16.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame.

16.8.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Prefeitura.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

16.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declarações:

1. Modelo de declaração para ME/EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

2. Modelo de declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
3. Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;
4. Modelo de Declaração de Idoneidade;
5. Modelo de declaração de Fatos Impeditivos.

c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços.

d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.13. Todos os anexos descritos no item 16.12 são disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 07 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em ___/___/_____.